DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	5
Extrato de Convênio	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Revogação / Anulação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 161/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Fixa o Valor da base de cálculo para a Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2021".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme determina o artigo 190 da lei Complementar Municipal nº. 020 de 10 de dezembro de 2002, e considerando o aumento do custo do serviço de coleta de lixo.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de cálculo, lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2021, fica fixado o valor de R$-1,25 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos), como sendo valor unitário da área construída por metro quadrado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus legais e jurídicos efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 162/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis urbanos do Município de Tabapuã e dá outras competências".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso I do artigo 69 da lei Orgânica do Município de Tabapuã, e considerando disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei Complementar nº. 020, de 10 de dezembro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Aplica-se aos valores constantes na Tabela I (Fator de Valorização dos Terrenos) e Tabela III (Valor por Metro Quadrado de Construção) do "Anexo I" da Lei Complementar nº 020, de 10 de dezembro de 2002, correção monetária correspondente a 5,197890% conforme índice inflacionário acumulado no período de Dezembro de 2019 à Novembro de 2020, medidos pelo INPC-IBGE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus legais e jurídicos efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

TABELA I
FATOR DE VALORIZAÇÃO DOS TERRENOS
VALOR POR METRO QUADRADO CONFORME LOCALIZAÇÃO

LOCALIZAÇÃO	VALOR
Setor 1	41,29
Setor 2	35,42

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Setor 3	29,51
Setor 4	23,61
Setor 5	17,67
Setor 6	11,81
Setor 7	8,87

ANEXO I
TABELA PARA A COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
TABELA III
VALOR POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

PONTOS	VALOR EM R$/M2
40	60,17
41	62,63
42	65,08
43	67,51
44	69,96
45	72,40
46	74,82
47	77,29
48	79,75
49	82,19
50	84,66
51	87,08
52	89,53
53	92,01
54	94,45

PONTOS	VALOR EM R$/M2
55	96,90
56	99,33
57	101,77
58	104,23
59	106,66
60	109,15
61	111,58
62	114,03
63	116,45
64	118,94
65	121,37
66	123,80
67	126,27
68	128,71
69	131,17
70	133,61
71	136,05
72	138,52
73	140,97
74	143,41
75	145,83
76	148,30
77	150,75
78	153,21
79	155,64
80	158,09
81	160,52
82	163,01
83	165,42
84	167,87
85	170,34
86	172,79
87	175,26
88	177,68
89	180,12
90	182,55
91	185,04
92	187,48
93	189,90
94	192,39
95	194,77
96	197,29
97	199,08
98	202,16

PONTOS	VALOR EM R$/M2
99	204,62
100	207,07
101	209,48
102	211,91
103	214,37
104	216,89
105	219,32
106	221,74
107	224,17
108	226,64
109	228,62
110	231,51
111	233,97
112	236,41
113	238,97

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

114	241,39
115	243,75
116	246,22
117	248,68
118	251,14
119	253,54
120	255,26
121	258,44
122	260,90
123	263,34
124	265,78
125	268,25
126	270,74
127	273,16
128	275,60
129	278,02
130	280,52
131	282,96
132	285,38
133	287,81
134	290,26
135	292,74
136	295,21
137	297,64
138	300,11
139	302,54
140	305,00
141	307,41
142	309,86

PONTOS	VALOR EM R$/M2
143	312,28
144	314,78
145	317,23
146	319,65
147	322,12
148	324,59
149	327,02
150	329,49
151	331,89
152	334,39
153	336,80
154	339,27
155	341,63
156	344,12
157	346,63
158	349,07
159	351,49
160	353,92

Tabapuã - SP, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 163/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o calendário para recolhimento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxa de Licença de Funcionamento no exercício de 2021".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Tabapuã, considerando o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº. 020, de 10 de dezembro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Para o calendário de recolhimento do IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO, ISS FIXO e TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, no exercício de 2021, ficam fixadas as seguintes datas:

I – Para IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO o pagamento será parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais com o vencimento todo o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a 1ª (primeira) parcela e a cota única vencerá em 20 de Março de 2021 e a 10ª (décima) parcela vencerá no dia 20 de Dezembro de 2021.

II – Para ISS FIXO e TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO o pagamento será parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais com vencimento todo dia 20

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

(vinte) de cada mês, sendo que a 1ª (primeira) parcela e a cota única vencerá em 20 de Agosto de 2021 e a 5ª parcela vencerá no dia 20 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Sempre que o dia do pagamento cair em dia em que não houver expediente bancário, será prorrogado para o dia útil seguinte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Terceiro Setor

Extrato de Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

10º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2.017 de 30 de janeiro de 2.017, com a finalidade de repasse para custeio, visando a complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência básicas 24 horas dos munícipes de Tabapuã/SP, bem como a prestação de serviços médicos ambulatoriais junto à Unidade Básica de Saúde do Município, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, mantenedora do HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.479/0001-07, com amparo na Lei Municipal nº. 2.571/2.017. Fica o Convênio supracitado, nos termos da cláusula 9.1 do mesmo, e da Lei Municipal nº. 2.571/2.017, prorrogado por mais 02 (dois) meses, tendo seu término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2.021, no valor total de R$ 307.124,00 (trezentos e sete mil cento e vinte e quatro reais), tendo em vista a necessidade dos serviços prestados e se tratar de serviço contínuo. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio original. Data da Assinatura: 07/12/2020.

Tabapuã(SP), aos 10 dias do mês de dezembro de 2.020

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

PREFEITA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
Processo nº 118/2020 – Concorrência nº 001/2020

O Município de Tabapuã/SP, faz saber, a todos os interessados, que a Licitação modalidade Concorrência nº 001/2020, referente à “Concessão Onerosa de Espaço Público, em caráter precário, do Quiosque Central da Represa, localizado em área do Centro de Lazer, Recreação e Desporto “Deputado Ricardo Izar”, situado no km 1, da Rodovia Antônio Ricardo de Toledo- Tabapuã/Olímpia, neste município de Tabapuã (identificado no croqui anexo), para fins de comércio, conforme termo de referência que integra o presente edital”, foi considerada deserta, por não acudir empresas interessadas no objeto do certame. Assim, reabre-se o prazo para a entrega dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação e Envelope n° 02 Proposta de Preços, devendo excepcionalmente em razão das restrições de funcionamento da Administração em decorrência da pandemia do COVID-19, a sessão ocorrer nas dependências do Fundo Social de Solidariedade, na Av. Rodolfo Baldi nº 805, ao lado do Prédio do Paço Municipal, no dia 26 de janeiro de 2021, as 09h30min. Edital de Repetição na íntegra estará à disposição dos interessados no site oficial www.tabapua.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de dezembro de 2020. Maria Felicidade Peres Campos Arroyo– Prefeita Municipal- PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Revogação / Anulação

Anulação de Processo Licitatório nº. 093/2020 – Pregão Presencial nº 036/2020

O Município de Tabapuã, por meio da Sra. Prefeita Municipal, torna público a anulação do processo licitatório nº 093/2020, Pregão Presencial nº. 036/2020, cujo objeto consiste no "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conserto e recuperação mecânica em veículos pesados, veículos leves e máquinas, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I", com base no que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e, ainda com base em Parecer Jurídico, adotando como razões de decidir a necessidade de readequação do Edital, em razão dos vícios observados no instrumento convocatório (ausência de critérios objetivos para julgamento da inexequibilidade), que torna o procedimento ilegal. A presente Anulação visa garantir efetivamente a supremacia do interesse público, com estrita observância aos princípios da autotutela, da impessoalidade, legalidade e do julgamento objetivo. Fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, para que os interessados, querendo, interponham recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93. Tabapuã-SP, 08 de dezembro de 2020. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO– Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.